

**PROJETO DE LEI Nº 351 de 2007**  
**AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES**

**EMENTA**

CRIA A "SEMANA DA CONSCIÊNCIA E DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO."

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 160  
De 98 / 1005 / 2007

## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº**

“Cria a Semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho “

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA**

Art 1º Fica instituído no Estado do Ceará a Semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho

Parágrafo único. A semana será voltada no sentido de coibir de forma eficaz a violência do assédio moral no ambiente de trabalho, buscando a formação de um coletivo multidisciplinar no aprimoramento e melhora do comportamento funcional e os cuidados que as instituições devem tomar quanto a coibir tal ato e o que a vítima deve fazer quando assediada moralmente.

Art. 2º A Semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho será comemorada na primeira semana de março, que coincide com o dia internacional da mulher.

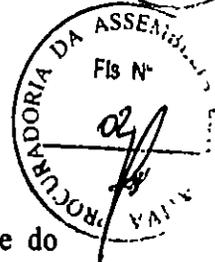
Art 3º Será encaminhado à Secretaria da Saúde do Estado, os cadastros para a elaboração de banco de dados contendo o número de pessoas vítimas, com sintomas provocados pelo assédio moral no trabalho, no Estado, para controle e planejamento específicos, com o objetivo de coibir essa prática.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões, em 18 outubro de 2007.



**Deputada Rachel Marques**  
**Partido dos Trabalhadores**





**ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA**

**CEARÁ**

A Cidadania em Destaque

**JUSTIFICATIVA**



Assédio moral ou violência moral no ambiente de trabalho não é um fenômeno novo. Pode-se dizer que ele é tão antigo quanto o trabalho. Constitui um fenômeno internacional segundo levantamento recente da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A novidade reside na intensificação, gravidade, amplitude e banalização do fenômeno e na abordagem que tenta estabelecer o nexo-causal com a organização do trabalho e tratá-lo como não inerente ao trabalho. A reflexão e o debate sobre o tema são recentes no Brasil, tendo ganhado força após a divulgação da pesquisa brasileira realizada por Dra. Margarida Barreto. Tema da sua dissertação de Mestrado em Psicologia Social, foi defendida em 22 de maio de 2000 na PUC/ SP, sob o título "Uma jornada de humilhações". A primeira matéria sobre a pesquisa brasileira saiu na Folha de São Paulo, no dia 25 de novembro de 2000, na coluna de Mônica Bergamo. Desde então o tema tem tido presença constante nos jornais, revistas, rádio e televisão, em todo país. O assunto vem sendo discutido amplamente pela sociedade, em particular no movimento sindical e no âmbito do legislativo. Em agosto do mesmo ano, foi publicado no Brasil o livro de Marie France Hirigoyen "Harcèlement Moral. la violence perverse au quotidien". O livro foi traduzido pela Editora Bertrand Brasil, com o título *Assédio moral: a violência perversa no cotidiano*.

Atualmente existem mais de 80 projetos de lei em diferentes municípios do país. Vários projetos já foram aprovados e, entre eles, destacamos. São Paulo, Natal, Guarulhos, Iracemápolis, Bauru, Jaboticabal, Cascavel, Sidrolândia, Reserva do Iguaçu, Guararema, Campinas, entre outros. No âmbito estadual, o Rio de Janeiro, que, desde maio de 2002, condena esta prática. Existem projetos em tramitação nos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Paraná, Bahia, entre outros. No âmbito federal, há propostas de alteração do Código Penal e outros projetos de lei.

O assédio moral no trabalho não é um fato isolado, a pesquisa aponta para distúrbios da saúde física e mental relacionado com as condições de humilhações em que predominam condutas negativas, relações desumanas e éticas de longa duração, de

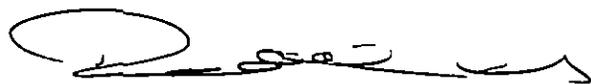
um ou mais chefes, de um ou mais colegas de trabalho, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho.

É a exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas autoritárias e assimétricas. Constituinto uma experiência subjetiva que acarreta prejuízos práticos e emocionais para o trabalhador e a organização. A vítima “escolhida” é isolada do grupo sem explicações, passando a ser hostilizada, ridicularizada, inferiorizada, culpabilizada e desacreditada diante dos pares. Estes associados ao estímulo constante à competitividade rompem os laços com a vítima e, frequentemente, reproduzem e re-atualizam ações e atos do agressor no ambiente de trabalho, instaurando o ‘pacto da tolerância e do silêncio’ no coletivo, enquanto a vítima vai gradativamente se desestabilizando e fragilizando, levando-a a adoecer física e psíquica, perdendo sua auto-estima, podendo inclusive causar sua morte.

As perspectivas são sombrias para as duas próximas décadas, segundo a OTI. O combate de forma eficaz ao assédio moral no trabalho exige a formação de um coletivo multidisciplinar, com palestras e orientações específicas, identificações e estudos de casos. Pois nem sempre os empregadores lidam com a problemática de uma forma ética e transparente.

No sentido de fortalecer a luta contra toda a forma de discriminação e ataque à saúde do trabalhador é que vimos oficialmente trazer a tona a temática e implementar esta iniciativa de grande parte dos movimentos sociais.

Sala das sessões, em 18 de outubro de 2007



**Deputada Rachel Marques**

**Partido dos Trabalhadores**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
LEGISLATURA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

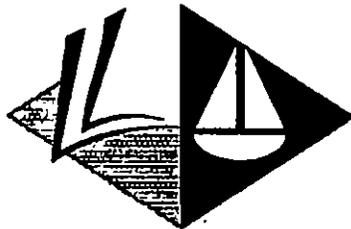
Em: 26/10/07 Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em 26 de 10 de 07  
Quoniam

De acordo com art. 123  
Do R. Intero  
comissão Constituição,  
Justiça e Relação  
Edi

---

F. 10



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 351/2007

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 29/10/2007**

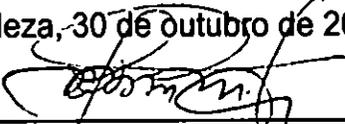
  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

Projeto de Lei n.º	351/2007
Autoria:	<b>DEPUTADO (A) RACHEL MARQUES</b>

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 30 de outubro de 2007.

  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA, com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, para, proceder análise e emitir parecer*

*Fortaleza, 30 de outubro de 2007.*

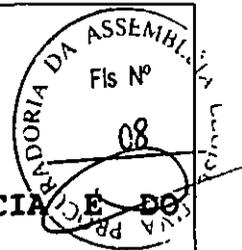
  
FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER N° LO.624 /07

PROJETO DE LEI N° 351/2007

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

MATÉRIA: CRIA A "SEMANA DA CONSCIÊNCIA E DO  
COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO".



## P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com fulcro no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, com o escopo de análise e emissão de parecer técnico quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade e à regimentalidade, o **PROJETO de Lei n° 351/2007, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada RACHEL MARQUES, que: "CRIA A SEMANA DA CONSCIÊNCIA E DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO."**

## DO PROJETO DE LEI

O projeto em análise dispõe 4 (quatro) artigos, estipulando o que ora se segue:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Ceará a Semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho.

Parágrafo único. A semana será voltada no sentido de coibir de forma eficaz a violência do assédio moral no ambiente de trabalho, buscando a formação de um coletivo multidisciplinar no aprimoramento e melhora do comportamento funcional e os cuidados que as instituições devem tomar quanto a coibir tal ato e o que a vítima deve fazer quando assediada moralmente.

Art. 2º A Semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho será comemorada na primeira semana de março, que coincide com o dia internacional da mulher.

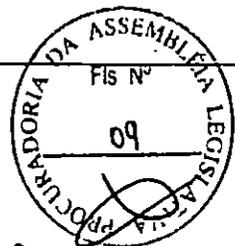
Art. 3ª Será encaminhado à Secretaria da Saúde do Estado, os cadastros para a elaboração de banco de dados contendo o número de pessoas vítimas, com sintomas provocados pelo assédio moral no trabalho, no Estado, para

PARECER N° LO.624 /07

PROJETO DE LEI N° 351/2007

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

MATÉRIA: CRIA A "SEMANA DA CONSCIÊNCIA E DO  
COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO".



controle e planejamento específicos, com o objetivo de coibir essa prática.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, a Nobre Parlamentar destaca:

"Assédio moral ou violência moral no ambiente de trabalho não é um fenômeno novo. Pode-se dizer que ele é tão antigo quanto o trabalho. Constitui um fenômeno internacional segundo levantamento recente da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

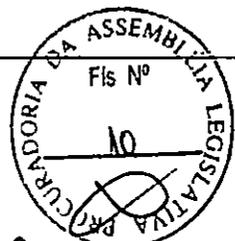
A novidade reside na intensificação, gravidade, amplitude e banalização do fenômeno e na abordagem que tenta estabelecer o nexo-causal com a organização do trabalho e tratá-lo como não inerente ao trabalho. A reflexão e o debate sobre o tema são recentes no Brasil, tendo ganhado força após a divulgação da pesquisa brasileira realizada por Dra. Margarida Barreto. Tema da sua dissertação de Mestrado em Psicologia Social foi defendida em 22 de maio de 2000 na PUC/ SP, sob o título "Uma jornada de humilhações". A primeira matéria sobre a pesquisa brasileira saiu na Folha de São Paulo, no dia 25

PARECER N° LO.624 /07

PROJETO DE LEI N° 351/2007

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

MATÉRIA: CRIA A "SEMANA DA CONSCIÊNCIA E DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO".



de novembro de 2000, na coluna de Mônica Bérgamo. Desde então o tema tem tido presença constante nos jornais, revistas, rádio e televisão, em todo país. O assunto vem sendo discutido amplamente pela sociedade, em particular no movimento sindical e no âmbito do legislativo. Em agosto do mesmo ano, foi publicado no Brasil o livro de Marie France Hirigoyen "Harcèlement Moral: la violence perverse au quotidien". O livro foi traduzido pela Editora Bertrand Brasil, com o título Assédio moral: a violência perversa no cotidiano.

Atualmente existem mais de 80 projetos de lei em diferentes municípios do país. Vários projetos já foram aprovados e, entre eles, destacamos: São Paulo, Natal, Guarulhos, Iracemápolis, Bauru, Jaboticabal, Cascavel, Sidrolândia, Reserva do Iguaçu, Guararema, Campinas, entre outros. No âmbito estadual, o Rio de Janeiro, que, desde maio de 2002, condena esta prática. Existem projetos em tramitação nos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Paraná, Bahia, entre outros. No âmbito federal, há propostas de alteração do Código Penal e outros projetos de lei.

O assédio moral no trabalho não é um fato isolado, a pesquisa aponta para distúrbios da saúde física e mental relacionado com as condições de humilhações em que predominam condutas negativas, relações desumanas e éticas de longa duração, de um ou mais chefes, de um ou mais

PARECER N° LO.624 /07

PROJETO DE LEI N° 351/2007

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

MATÉRIA: CRIA A "SEMANA DA CONSCIÊNCIA E DO  
COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO".



colegas de trabalho, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho.

É a exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas autoritárias e assimétricas. Constituindo uma experiência subjetiva que acarreta prejuízos práticos e emocionais para o trabalhador e a organização. A vítima "escolhida" é isolada do grupo sem explicações, passando a ser hostilizada, ridicularizada, inferiorizada, culpabilizada e desacreditada diante dos pares. Estes associados ao estímulo constante à competitividade rompem os laços com a vítima e, frequentemente, reproduzem e re-atualizam ações e atos do agressor no ambiente de trabalho, instaurando o 'pacto da tolerância e do silêncio' no coletivo, enquanto a vítima vai gradativamente se desestabilizando e fragilizando, levando-a a adoecer física e psíquica, perdendo sua auto-estima, podendo inclusive causar sua morte.

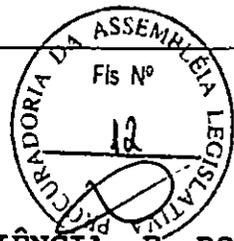
As perspectivas são sombrias para as duas próximas décadas, segundo a OTI. O combate de forma eficaz ao assédio moral no trabalho exige a formação de um coletivo multidisciplinar, com palestras e orientações específicas, identificações e estudos de casos. Pois nem sempre os

PARECER N° LO.624 /07

PROJETO DE LEI N° 351/2007

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

MATÉRIA: CRIA A "SEMANA DA CONSCIÊNCIA E DO  
COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO".



empregadores lidam com a problemática de uma forma ética e transparente.

No sentido de fortalecer a luta contra toda a forma de discriminação e ataque à saúde do trabalhador é que vimos oficialmente trazer a tona a temática e implementar esta iniciativa de grande parte dos movimentos sociais".

### ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

#### A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art.18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, preceitua em seu artigo 14, inciso II, "ex vi legis":

"Art.14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios":

PARECER N° LO.624 /07

PROJETO DE LEI N° 351/2007

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

MATÉRIA: CRIA A "SEMANA DA CONSCIÊNCIA E DO  
COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO".



II-promoção da justiça social e extinção de todas as formas de exploração e opressão, procurando assegurar a todos uma vida digna, livre e saudável;

### DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art.25, parágrafo 1°, "in verbis:"

"Art.25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e Leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1 São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Reza ainda a Carta Magna Federal, em seu Art.24, incisos IX, XII, abaixo:

"24-Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX-educação, cultura, ensino e desporto;

XII-previdência social proteção e defesa da saúde:"

É também, norma elencada no art.16, incisos IX, XII, da Constituição do Estado do Ceará:

"Art.16. O Estado participará, em caráter concorrente da legislação sobre:

PARECER Nº LO.624 /07

PROJETO DE LEI Nº 351/2007

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

MATÉRIA: CRIA A "SEMANA DA CONSCIÊNCIA E DO  
COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO".



(...).

IX- educação, cultura, ensino e desporto;

XII- previdência social, proteção e defesa da saúde;"

Entendemos que a matéria a que se refere o Projeto de Lei sub examine é abrangida pelas Constituições Federal e Estadual, e sem sombra de dúvida está relacionada à educação e saúde como bem reza em sua ementa (Cria a Semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho). Isto, aliás, é bem visível em sua justificativa e, como vimos na legislação supracitada, a matéria encontra-se prevista nas Constituições Federal e Estadual.

### DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art.60, inciso I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo.

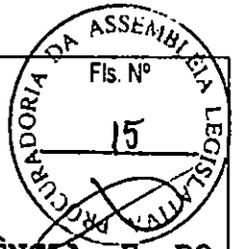
No que concerne o Projeto de Lei, assim dispõe o art.58, inciso III, da Lei Maior Cearense, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;

PARECER N° LO.624 /07  
PROJETO DE LEI N° 351/2007  
AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES  
MATÉRIA: CRIA A "SEMANA DA CONSCIÊNCIA E DO  
COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO".



Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:  
(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(....)

e

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à

Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

### CONCLUSÃO

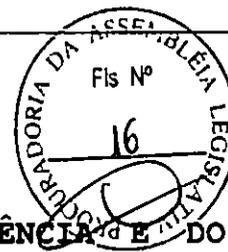
Da análise da propositura em baila, pelo exame das Constituições Federal e Estadual, que prevêem, em matéria referentes à legislação sobre educação, saúde a competência do Estado, para legislar sobre o assunto, concorrentemente com a União e o Distrito Federal, conclui-se pela sua ADMISSIBILIDADE JURÍDICA, uma vez que, na mesma, não há descumprimento de nenhum dos preceitos estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, não invadindo a competência privativa da União, nem adentrando à seara do Poder Executivo, não ferindo, portanto, a independência e harmonia entre os três poderes, evidenciando-se desta forma, perfeita sintonia

PARECER N° LO.624 /07

PROJETO DE LEI N° 351/2007

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

MATÉRIA: CRIA A "SEMANA DA CONSCIÊNCIA E DO  
COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO".



com o que preceitua o princípio da tripartição dos poderes consagrado nos textos constitucionais federal e estadual.

Assim, entendemos que, uma propositura legal que pretenda dispor sobre a criação da Semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho, na forma como seus dispositivos legais encontram-se apresentados NÃO COLIDE, de maneira alguma, com o art. 24, incisos, IX, XII, da Carta Federal, sequer vai de encontro ao que estabelece a supracitada lei.

Ressaltamos ainda que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentra a competência do Poder Executivo no que tange a organização administrativa ou mesmo a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b" "c", "d", a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da criação da Semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho, não impondo qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo.

PARECER Nº LO.624 /07

PROJETO DE LEI Nº 351/2007

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

MATÉRIA: CRIA A "SEMANA DA CONSCIÊNCIA E DO  
COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO".

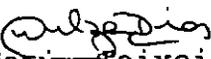


Somos de PARECER FAVORÁVEL, à Regular Tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se ajusta à exegese do artigo, 24, IX, XII, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Carta Magna Federal, e dos artigos 14, I, II, 16, IX, XII, §§ 1º, e 2º, e 60, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará, bem como aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 06 de novembro de 2007.

  
Andréa Albuquerque de Lima  
Consultor Técnico-Jurídico

  
Gilza Maria Teixeira Dias  
Assessora jurídica



Projeto de Lei nº	351/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) RACHEL MARQUES
Ementa:	Cria a "Semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho."

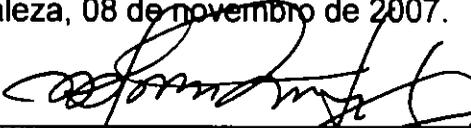


De Acordo.  
À consideração do Sr Coordenador.  
Fortaleza, 08 de novembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco José Mendes Cavalcante Filho**  
Consultoria Técnico-Jurídica  
Diretor

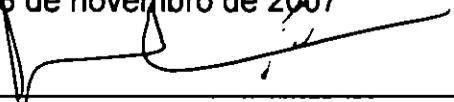
#####

De Acordo com Parecer  
Ao Sr Procurador  
Fortaleza, 08 de novembro de 2007.

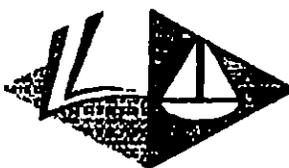
  
\_\_\_\_\_  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

De Acordo com Parecer.  
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
Fortaleza, 08 de novembro de 2007

  
\_\_\_\_\_  
**José Leite Jucá**  
Procurador

*José Leite Jucá Filho*  
Proc. J. C. C. J. R.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 358 /2007

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Luís Carlos

Comissão de Justiça, em 20 de novembro de 2007

### PARECER

PARECER FAVORÁVEL, EM CONFORMIDADE COM A  
PROCURADORIA DESTA CASA.

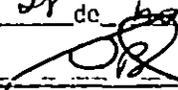
Luís Carlos  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL/APROVADO

Comissão de Justiça, em 28 de novembro de 2007

Wilson Martins  
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 28 de novembro de 2007  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM RECURSO PENAL  
Em 27 de novembro de 2007  
  
1º SECRETÁRIO

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 351/07

**Cria a Semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, no Estado do Ceará, a Semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho.

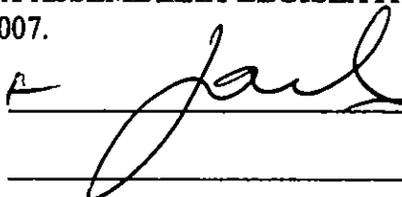
**Parágrafo único.** A semana será voltada no sentido de coibir de forma eficaz a violência do assédio moral no ambiente de trabalho, buscando a formação de um coletivo multidisciplinar no aprimoramento e melhora do comportamento funcional e os cuidados que as instituições devem tomar quanto a coibir tal ato e o que a vítima deve fazer quando assediada moralmente.

**Art. 2º** A Semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho será comemorada na primeira semana de março, que coincide com o Dia Internacional da Mulher.

**Art. 3º** Serão encaminhados à Secretaria da Saúde do Estado, os cadastros para a elaboração de banco de dados contendo o número de pessoas vítimas, com sintomas provocados pelo assédio moral no trabalho no Estado, para controle e planejamento específicos, com o objetivo de coibir essa prática.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
28 de novembro de 2007.

 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE

\_\_\_\_\_ RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 19 / 12 / 2007

Cid. Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.042, de 19.12.07



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESENTA

**Cria a Semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, no Estado do Ceará, a Semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho.

**Parágrafo único.** A semana será voltada no sentido de coibir de forma eficaz a violência do assédio moral no ambiente de trabalho, buscando a formação de um coletivo multidisciplinar no aprimoramento e melhora do comportamento funcional e os cuidados que as instituições devem tomar quanto a coibir tal ato e o que a vítima deve fazer quando assediada moralmente.

**Art. 2º** A Semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho será comemorada na primeira semana de março, que coincide com o Dia Internacional da Mulher.

**Art. 3º** Serão encaminhados à Secretaria da Saúde do Estado, os cadastros para a elaboração de banco de dados contendo o número de pessoas vítimas, com sintomas provocados pelo assédio moral no trabalho no Estado, para controle e planejamento específicos, com o objetivo de coibir essa prática.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
28 de novembro de 2007.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SINEVAL ROQUE  
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 160 DE 23/11/74

Quaraá

LEI Nº 14092 de 19/12/74

PUBLICADA EM 24/12/74

Quaraá

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 24/12/74

Quaraá